**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0019035-19.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Ordinária

Requerente: João Rozende dos Santos

Requerido: Espolio de Saturnino Branco e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

O autor **JOÃO ROZENDE DOS SANTOS**, qualificado nos autos, ajuizou ação de Usucapião em face do Espólio de Marina Zanini Branco, Espólio de Anézia Branco Pasqua e Espólio de Antonio Garcia Filho, Espólios de Saturnino Branco, Waldemar Pasqua, aduzindo, em síntese, que:

1. Desde 27 de janeiro de 1990 tem a posse, mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel, com a seguinte descrição: "um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, município e comarca e circunscrição de São Carlos-SP, no loteamento denominado Jardim Jockey Clube, constituído de parte do lote número 06 (seis), da quadra de nº 52 (cinquenta e dois), designado como GLEBA "A", medindo 2,00 metros de frente para a Rua Rio Tapajós; 14,10 metros, em curva de concordância da rua Rio Tapajós com a Rua Capibaribe, 14,10 m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Rio Capibaribe e 11,00 metros nos fundos, confrontando com a Gleba "B", encerrando uma área de 139,90 metros quadrados". Imóvel identificado perante à municipalidade sob nº 13.060.006.001 e matriculado no

Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

2. Consumada a prescrição aquisitiva, requer a declaração do domínio do imóvel, conforme descrito na matrícula nº 29.409.

Escritura de venda e compra a fls. 07/11.

Croqui e memorial descritivo, respectivamente a fls. 12/13.

Com a inicial vieram os documentos (fls. 14/16).

Carlos, sob o nº 29,409, em maior porção.

Decisão a fls. 17 determinou que o autor providenciasse a certidão atualizada do imóvel que foi colacionada aos autos a fls. 20.

Decisão a fls. 23 determinou a regularização do polo passivo para inclusão dos Espólios de Saturnino Branco, Waldemar Pasqua e Antonio Garcia Filho.

Expediu-se edital para conhecimento dos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos a fls. 34.

Citados pessoalmente a fls. 45, os confinantes Genézio de Oliveira Pinto Neto e sua esposa Dolcas Silvia de Souza Pinto, bem como Joana D'arc de Araújo Neto não apresentaram contestação (**cf. certidão a fls. 55**).

A Procuradoria do Estado (fls. 46/47 e fls. 53/54), a Procuradoria Seccional da União (fls. 50) e a Procuradoria do Município (fls. 137 e 140), manifestaram-se afirmando, que não tem interesse no deslinde do presente pedido.

Novo memorial descritivo e planta, respectivamente a fls. 84 "A" e 84.

Citados os herdeiros dos alienantes (fls. 106), Leila Branco Garcia Oliveira Amêndula e seu esposo Antonio Eduardo de Oliveira TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Amêndula não contestaram o pedido.

O herdeiro do alienante, Antonio Carlos Branco Pasqua, foi citado por hora certa a fls. 115 manifestando-se, posteriormente, a fls. 171, não se opondo ao pedido.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Os Espólios de Waldemar Pasqua, Anésia Branco Pasqua e Carlos Alberto Branco Pasqua, representados pela inventariante Mônica Bacaleinick Pasqua manifestaram-se nos autos a fls. 171 e não se opuseram ao pedido.

Expediu-se edital para intimação de Gilson Branco Garcia por si e representando o Espólio de Antonio Garcia Filho e do Espólio de Saturnino Branco a fls. 234.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial em favor dos réus Espólio de Saturnino Branco, Espólio de Antonio Garcia Filho e Gilson Branco Garcia apresentou contestação por negativa geral (**cf. fls. 240**).

O Ministério Público declinou de oficiar no feito a fls. 241.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Cuida-se de pedido de usucapião.

A procedência do pedido é de rigor.

A usucapião constitui modo de aquisição de propriedade derivado do uso. Aqui, tem-se um indivíduo que pela posse sem propriedade se torna dono, aniquilando, com isso, o direito de propriedade daquele que o tinha, mas não exercia a posse. Dispõe o Código Civil: Art. 1238 – "Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem intervenção, nem oposição, possuir como seu

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título ou boafé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo".

Uma vez que este processo tramitou regularmente, observa-se inexistir óbice ao deferimento do pedido, uma vez que se trata de *usucapião* para o qual o autor preencheu o lapso temporal de mais de quinze anos de posse (desde 27 de dezembro de 1990 ao ano de 2017), sem interrupção, nem oposição, o que se confirma pela não manifestação de interesse contrário ou simples negação geral dos interessados, dos confrontantes, e dos entes políticos.

Nesse sentido, cumpridos os requisitos previstos no caput do artigo 1238 do Código Civil, e constatado *animus domini*, reconhece-se o direito à aquisição do domínio pela posse prolongada.

Em face do exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio a João Rozende dos Santos, sobre a área descrita na petição inicial, com fundamento no art. 1238 e seguintes do Código Civil, servindo a sentença como título para transcrição no Cartório de Registro de Imóveis, abrindo-se matrícula, se necessário.

Custas ex lege.

Publique-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

São Carlos, 23 de novembro de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA